



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

Data da reunião: 25/06/2025
Presidente: Senadora Damares Alves

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 561/2024 Ementa: Cria a Semana Nacional da Maternidade Atípica. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Fabiano Contarato	Favorável ao Projeto	O PL cria a Semana Nacional da Maternidade Atípica, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de maio. Prevê atividades, campanhas educativas, seminários, workshops e demais eventos, que serão desenvolvidos com vistas ao esclarecimento e à disseminação de informações sobre a maternidade atípica, bem como ao reconhecimento e valorização das mães atípicas. Por fim, atribui ao poder público a responsabilidade de fomentar parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e setor privado para promoção e realização de tais atividades. Tramitação: CDH e CAS. Em 11/06/2025, a matéria foi retirada de pauta.
2	PL 4936/2024 Ementa: Altera a Lei nº 125, de 3 de dezembro de 1935, para determinar a adoção de práticas de construção sustentável para a edificação e reforma de prédios públicos. Autoria: Senador Romário [tramitação] Não Terminativo	Senador Rogério Carvalho	Favorável ao projeto.	O projeto visa a alterar o art. 1º da Lei 125/1935, para determinar a adoção de práticas de construção e reforma em prédios públicos que tenham em mente a sustentabilidade e a acessibilidade, ao mesmo tempo em que lhe atualiza a terminologia. O relator é favorável ao projeto, apresentando emenda para estabelecer critérios mais flexíveis e economicamente viáveis para a adoção das práticas de construção sustentáveis. Assim, fica permitida à Administração Pública, dentre as opções, a escolha daquela que se demonstre menos onerosa aos cofres públicos. Tramitação: CDH, CMA e terminativo na CCJ. Em 11/06/2025, a matéria foi retirada de pauta.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 5148/2019 Ementa: Altera a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, para destinar recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente às políticas públicas, aos projetos e aos programas direcionados à primeira infância. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Professora Dorinha Seabra	Favorável ao Projeto.	O PL acrescenta novo artigo à Lei 8.242/1991 para destinar, pelo menos, 25% dos recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA) às políticas públicas, aos projetos e aos programas direcionados à primeira infância. Tramitação: CAE e CDH. Em 12/11/2024, foi aprovado o parecer da CAE, favorável ao projeto.
4	PL 4472/2020 Ementa: Altera as Leis nº 10.741, 1º de outubro de 2003, e nº 9.455, de 7 de abril de 1997, e os Decretos-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, para dispor sobre os direitos da pessoa idosa hipervulnerável e a punição dos crimes contra ela praticados. Autoria: Senador Alessandro Vieira [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Paim	Favorável ao Projeto, nos termos da Emenda (Substitutivo) que apresenta.	O PL se destina a alterar o Estatuto da Pessoa Idosa, o Código Penal e a Lei de Contravenções Penais, para dispor sobre os direitos da pessoa idosa hipervulnerável e a punição dos crimes contra ela praticados. A proposição está estruturada em sete artigos. O art. 1º indica o objetivo da lei e define o conceito de pessoa idosa hipervulnerável, como aquela com idade igual ou superior a 80 anos, bem como a pessoa idosa com deficiência que a impossibilite de expressar, por si, a sua vontade ou que reduza ou anule a sua capacidade de resistência ou defesa frente a terceiros. O art. 2º busca alterar os artigos 1º, 3º, 15, 34, 39 e 71 do Estatuto da Pessoa Idosa. O artigo 3º, por sua vez, altera os arts. 61, 121, 133, 141, 148, 159, 183 e 244 do Código Penal substituindo a expressão “maior de 60 (sessenta) anos” por “pessoa idosa”. O art. 4º acrescenta um novo artigo ao final dos títulos I, II, III, IV, VI, VII, VIII e XI da Parte Especial do Código Penal para prever que, quando a vítima for pessoa idosa hipervulnerável, a pena será aumentada de 1/3 até a metade. Os arts. 5º e 6º alteram, respectivamente, o parágrafo único do art. 21 da Lei de Contravenções Penais e o inciso II do § 4º do art. 1º da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, para substituir a expressão “maior de 60 (sessenta) anos” por “pessoa idosa”. O art. 7º, por fim, trata da cláusula de vigência. O relator é favorável ao projeto nos termos da emenda substitutiva que apresenta, para: a) adequar a redação do projeto em razão das mudanças de nomenclatura no Estatuto da Pessoa Idosa, realizadas após a apresentação da proposição, que substituíram os termos “idoso” e “idosos” por “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, bem como das alterações no Código Penal, como a revogação do § 7º do art. 121 e a criação do novo art. 121-A, que tratam da modificação na tipificação do crime de feminicídio; b) suprimir a extensão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) aos idosos hipervulneráveis com menos de 65 anos, tendo em vista que, nos termos da legislação atual, todas as pessoas com deficiência, idosas ou não, são elegíveis ao BPC, desde que atendam aos requisitos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); c) suprimir o novo art. 359-I a ser inserido no Título XI do Código Penal, pois o dispositivo não é compatível com os crimes contra a Administração Pública. Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.

Data da reunião: 25/06/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 2001/2022 Ementa: Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para regular o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) por meio telefônico ao idoso beneficiário de seguro ou plano de saúde privado. Autoria: Senador Lasier Martins [tramitação] Não Terminativo	Senador Weverton	Pela conversão do projeto em indicação ao Poder Executivo.	O PL adiciona o art. 3º-A ao Estatuto do Idoso, para dispor sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), por meio telefônico, ao idoso beneficiário de seguro ou plano de saúde privado. Segundo o projeto, o SAC deve ser oferecido sem custo adicional ao consumidor; estar disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana; permitir o contato com um atendente desde o primeiro menu de atendimento; e não condicionar o acesso inicial ao atendente ao fornecimento prévio de dados pelo consumidor. A obrigatoriedade de oferecer atendimento telefônico não isenta a seguradora ou operadora de saúde de manter outros canais de atendimento para os idosos que assim desejarem. O relator vota pela conversão do projeto de lei em Indicação, argumentando que as suas principais disposições já se encontram previstas na legislação infralegal em vigor, que, por sua natureza, é o instrumento adequado para sua regulamentação. Nesse sentido, destaca-se o Decreto 11.034/2022, que regulamenta o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e estabelece normas gerais aplicáveis a todas as prestadoras de serviços regulados, incluindo as operadoras de planos privados de assistência à saúde. A competência para disciplinar, em nível operacional, o funcionamento dos canais de atendimento das operadoras de planos de saúde é, por expressa disposição legal, atribuída à agência reguladora do setor. Nesse contexto, a proposta de normatizar, por meio de lei, matéria de natureza eminentemente técnico-operacional — já regulamentada no âmbito infralegal — configura ingerência na esfera de competência do Poder Executivo, além de contrariar o princípio da especialização técnica que justifica o modelo das agências reguladoras. Tramitação: CDH e terminativo na CTFC.

Data da reunião: 25/06/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	SUG 8/2020 Ementa: Transferência imediata do orçamento do Fundo Partidário para ações de combate ao COVID-19 Autoria: Programa e-Cidadania [tramitação] Não Terminativo	Senadora Damares Alves	Favorável à sugestão, na forma do Projeto de Lei que apresenta.	A Sugestão propõe a transferência imediata dos recursos orçamentários destinados ao Fundo Partidário para serem aplicados em ações de combate à pandemia de COVID-19. A relatora observa que a essência da Sugestão reside na ideia de que recursos públicos, mesmo aqueles com destinação específica como os fundos partidário e eleitoral, deveriam ser flexíveis o suficiente para serem direcionados a necessidades emergenciais de grande impacto social. Nesse sentido, a proposta original, embora focada na pandemia de COVID-19, pode ser adaptada para se tornar um mecanismo permanente e mais abrangente de resposta a qualquer situação de calamidade pública, seja ela de natureza sanitária, ambiental, econômica ou social. A Lei das Eleições já prevê, em seu artigo 16-C, § 16, a possibilidade de os partidos políticos renunciarem aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), com o consequente retorno desses valores aos cofres públicos. No entanto, essa previsão legal não permite que os partidos especifiquem uma destinação para os recursos renunciados, nem esclarece se a renúncia pode ser parcial ou se deve ser obrigatoriamente total. Assim, a relatora propõe a apresentação de projeto de lei para estabelecer a possibilidade de os partidos políticos renunciarem parcialmente aos recursos dos fundos partidário e eleitoral para destinação ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), regido pela Lei 12.340/2010. Tramitação: CDH.
7	SUG 2/2021 Ementa: Revogação do uso Obrigatório de Máscaras - Urgente Autoria: Programa e-Cidadania [tramitação] Não Terminativo	Senadora Damares Alves	Pela prejudicialidade da sugestão.	A Sugestão 2/2021 propõe a revogação da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção. A relatora observa que a sugestão partiu de manifestação apresentada no período crítico da pandemia de Covid-19, propondo a revogação de dispositivos das Leis nºs 13.979/2020, e 14.019/2020, que instituíram medidas excepcionais de enfrentamento da emergência sanitária. Essas leis, contudo, possuíam natureza jurídica transitória, vinculadas exclusivamente ao estado de emergência pública então vigente. A esse respeito, cumpre mencionar que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada em razão do coronavírus, foi formalmente revogada pela Portaria GM/MS nº 913/2022, do Ministério da Saúde. Por se tratar de normas transitórias com efeitos jurídicos exauridos, a referida Sugestão perdeu seu objeto. Diante disso, a relatora recomenda a declaração de sua prejudicialidade. Tramitação: CDH.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PL 4802/2023 Ementa: Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para assegurar à pessoa idosa titular de bens móveis ou imóveis disponíveis o acesso ao mercado de crédito e de financiamentos. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Não Terminativo	Senadora Damares Alves	Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.	O PL nº 4.802/2023 pretende alterar o Estatuto da Pessoa Idosa para assegurar à pessoa idosa titular de bens móveis ou imóveis disponíveis o acesso ao mercado de crédito e de financiamentos. Para tanto, estabelece que esse é direito fundamental da pessoa idosa titular de bens móveis ou imóveis que possuam valor de mercado suficiente para garantir o crédito e que não tenham ônus, gravames, encargos, restrições ou limitações que os tornem inservíveis para garantia da operação contratada. Atendidas essas condições, a instituição concedente de crédito ou financiamento não poderá exigir da pessoa idosa fiança nem estabelecer taxas de juros, prazos de carência, critérios de classificação de risco ou limitações que não sejam impostas aos demais consumidores. A iniciativa prevê que o valor de mercado do bem oferecido em garantia será determinado mediante avaliação realizada pela instituição concedente do crédito, e que é facultado à instituição oferecer crédito ou financiamento à pessoa idosa que não atenda às condições previstas na proposição. A relatora é favorável à proposição, na forma de emenda substitutiva, para que o projeto não dê margem à interpretação de que as pessoas idosas só podem ter acesso ao crédito se oferecerem bens como garantia. A redação do substitutivo simplifica e mira dispositivos já existentes, para que seja mais facilmente compreendida e ofereça ao aplicador e às pessoas idosas maior clareza técnica e segurança jurídica. Nesse sentido, a relatora propõe reposicionar as alterações explicitando a proteção contra a discriminação no rol mais amplo de garantias estabelecido no art. 6º do Código de Proteção do Consumidor (CDC). Tendo em vista que o art. 96 do Estatuto da Pessoa Idosa já veda a discriminação de pessoa idosa no direito de contratar ou em operações bancárias, o texto articula esse dispositivo com o direito à igualdade e com a proteção contra práticas abusivas, de que tratam os arts. 6º e 39 do CDC. Tramitação: CDH e terminativo na CAE.

Item	Identificação da matéria
9	REQ 52/2025 - CDH Ementa: Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sonia Guajajara, informações sobre a implementação, a execução e o monitoramento do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (Plano de Ação do PNPF), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa Política Pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Item	Identificação da matéria
10	REQ 54/2025 - CDH Ementa: Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), Esther Dweck, informações sobre a implementação, a execução e o monitoramento do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (Plano de Ação do PNPF), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa Política Pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Autoria: Senadora Mara Gabrilli
11	REQ 55/2025 - CDH Ementa: Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Igualdade Racial, Anielle Francisco da Silva, informações sobre a implementação, a execução e o monitoramento do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (Plano de Ação do PNPF), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa Política Pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Autoria: Senadora Mara Gabrilli
12	REQ 56/2025 - CDH Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 49/2025 - CDH, com o objetivo de instruir a SUG 1/2024, que “propõe que a prática da psicoterapia seja de carácter exclusivo a psicólogos e médicos psiquiatras” e a SUG 40/2019, que dispõe sobre a “regulamentação da “Psicoterapia” como prática privativa de Psicólogos com CRPativo”, seja incluído o seguinte convidado: representante do Coletivo Acorda Psicologia. Autoria: Senadora Mara Gabrilli
13	REQ 57/2025 - CDH Ementa: Requer realização de audiência pública sobre direitos do trabalhador Autoria: Senadora Damares Alves
14	REQ 58/2025 - CDH Ementa: Requer a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Segurança Pública, com o objetivo de receber e debater o Relatório Final da Comissão Especial constituída para o enfrentamento e fiscalização à problemática da população em situação de rua, ao serviço especializado de abordagem social e ao serviço prestado pelo restaurante popular na cidade de Joinville/SC. Autoria: Senador Jorge Seif

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.